



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

OFÍCIO N. ° 086/GPAQ/CAC-SEJUF/2010

Cuiabá – MT, 21 de Julho de 2010.

Assunto: Pregão nº 001/2010/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ), cujo objeto é:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMAGENS EM REGIME 24 X 7, CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, MONTAGEM DE INFRA-ESTRUTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, PARAMETRIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE IMAGENS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL”

Senhores Licitantes,

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**, por sua Pregoeira nomeada pela Portaria Conjunta nº 002/2010-SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, vem neste ofício:

a) **INFORMAR** aos Senhores Licitantes que o edital convocatório do Pregão acima epigrafo sofreu alterações, devendo ser **DESCONSIDERADO** o Edital publicado anteriormente e considerado apenas o **NOVO EDITAL** que se encontra disponível nos sítios da internet da SAD e SEFAZ: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br;

b) **APRESENTAR ESCLARECIMENTOS** quanto aos questionamentos formulados pelas empresas ATLANTIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; DLS TI; SPY SHOP LTDA. referente ao edital do Pregão em epígrafe, conforme adiante segue:

1. Empresa: ATLANTIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA:

1.1. SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 – Verifica-se no presente edital que existem especificações técnicas completas para o fornecimento de switch 24 portas 10/100/1000 com recurso Poe – Power Over Ethernet, no entanto o referido edital de licitação não apresenta em seu Anexo I – **RELAÇÃO SINTÉTICA DOS ITENS OBJETO DA CONTRATAÇÃO** o quantitativo e tão pouco informa no caderno técnico onde serão instalados esses equipamentos.

PERGUNTA: Qual a quantidade total dos switches a serem ofertados no presente certame?



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

Resposta: Deverão ser ofertados Switches em quantidade necessária e suficiente para o funcionamento da solução nos respectivos locais de instalação, conforme demonstrativo apresentado no quadro abaixo.

LOCAL	Equip. Existentes		Equip. a serem instalados		TOTAL	
	Câmera Fixa	Câmera Móvel	Câmera Fixa	Câmera Móvel	Câmera Fixa	Câmera Móvel
Complexo I	7	3	7	0	14	3
Complexo II	3	0	40	1	43	1
Complexo III-A	2	1	8	0	10	1
Complexo III-B	1	0	2	0	3	0
Complexo V - Térreo	0	0	14	2	14	2
Agência Fazendária de Cuiabá	4	0	7	0	11	0
Guaritas	0	0	6	0	6	0
<i>Sub-total Complexo Sede</i>	17	4	84	3	101	7
Unidades do Distrito industrial	0	0	8	2	8	2
<i>Sub-total Distrito Industrial</i>	0	0	8	2	8	2
Posto Fiscal Flávio Gomes	0	0	10	2	10	2
Posto Fiscal Correntes	0	0	19	4	19	4
Posto Fiscal XII de Outubro	0	0	9	2	9	2
Posto Fiscal Alto Araguaia	0	0	13	4	13	4
Posto Fiscal Alto Taquari	0	0	4	1	4	1
Posto Fiscal Pontal do Araguaia	0	0	5	1	5	1
<i>Sub-total Postos Fiscais</i>	0	0	60	14	60	14
Total Geral	17	4	152	19	169	23

1.2. CÂMERA FIXA USO INTERNA – O presente edital de licitação informa em seu ANEXO I que a solução pretendida pela SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, deverá ser nativa IP com recurso Poe - Power Over Ethernet, mas em contrário a premissa do projeto, os itens CÂMERA FIXA USO INTERNA e CÂMERA MÓVEL USO EXTERNO exigem em suas respectivas especificações técnicas que as câmeras fornecidas devem possuir **uma entrada de vídeo NTSC/PAL – 75 ohms – 1V pp (nosso grifo)**, ou seja, exigem que a câmera IP seja ao mesmo tempo uma câmera analógica o que representará uma contradição técnica do projeto.

PERGUNTA: Podemos oferecer câmeras fixas e móveis com tecnologia nativa IP já que essa é a premissa do projeto?



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

Resposta: O entendimento do requerente está correto, devendo ser desconsiderada a exigência de entrada de vídeo NTSC/PAL – 75 ohms – 1V pp, tendo em vista tratar-se de sistema com tecnologia IP. Dessa forma, deverão ser ofertadas câmeras fixas e móveis com tecnologia IP. Com o objetivo de esclarecer qualquer dúvida a esse respeito, foi alterada redação das especificações dos seguintes itens:

- **Transmissor de vídeo de no mínimo 6 canais:**

Deverá possuir conector RJ-45 para interligação a rede de dados;

Deverá possuir seis entradas de vídeo;

Deverá possuir suporte a rede 10/100mbps;

Deverá suportar endereços com base em IPv4 e IPv6;

Deverá suportar transmissão de vídeo simultânea em MJPEG e H.264;

Deverá suportar conexão tipo Unicast e Multicast;

Deverá transmitir no mínimo 25 quadros por segundo;

Deverá possuir porta com suporte a RS422/RS485 para controle de câmera móvel;

Deverá possuir no mínimo 1 entrada de alarme para monitoramento do quadro de comando;

Deverá possuir no mínimo 1 saída de contato seco para acionamento remoto;

Deverá suportar Power over Ethernet de acordo com padrão IEEE802, 3af;

Deverá suportar diversos níveis de senha de usuário, suporte a HTTPS e SSL/TLS e incorporar autenticação IEEE802.1X;

Deverá possuir servidor WEB no próprio encoder;

Deverá possuir recurso de desentrelaçamento;

Deverá suportar sobreposição de texto e data/hora e suportar sincronização com servidor NTP.

- **Câmera fixa uso interno:**

Câmera fixa IP CMOS ¼”;

Lente varifocal de no mínimo 3-9mm;

Sensibilidade mínima de 1 lux;

Suportar resolução de até 640x480;

Deverá possuir conector RJ-45 para interligação a rede de dados;

Deverá possuir uma entrada de vídeo;

Deverá possuir suporte a rede 10/100mbps;

Deverá possuir suporte a PoE – Power Over Ethernet;

Deverá suportar endereços com base em IPv4 ou IPv6;

Deverá transmitir no mínimo 25 quadros por segundo;

Deverá suportar compressão tipo MJPEG e H.264;

Deverá possuir servidor WEB na própria câmera;

Suporte áudio bi-direcional half duplex;

Suporte recurso de máscara de privacidade;

Suportar a inserção informação ou imagem no vídeo capturado;

- **Câmera móvel uso externo:**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

Câmera móvel IP sensor ExView Progressive Scan;
Lente auto-iris e auto-foco de 3.4-119mm;
Sensibilidade color: 0.5lux e preto e branco: 0.008lux;
Suportar resolução de até 704X480;
Deverá possuir conector RJ-45 para interligação a rede de dados;
Deverá possuir uma entrada de vídeo;
Deverá possuir suporte a rede 10/100 mbps;
Deverá possuir recurso de WDR (Wide Dynamic Range);
Deverá suporta endereços com base em IPv4 **ou** IPv6;
Deverá suportar compressão tipo MJPEG e H.264;
Deverá possuir servidor WEB na própria câmera;
Deverá transmitir no mínimo 25 quadros por segundo
Deverá suportar nível de proteção IP66;
Suportar no mínimo 50 presets;
Suporte recurso de máscara de privacidade.
Deverá suportar temperaturas de -40°C a +50°C

- Fica excluída a seguinte exigência contida no item relativo ao Reprodutor de vídeo arquivado no cliente: **Exportação de vídeo arquivado em formato analógico (NTSC) para visualização ou gravação convencional.**

1.3. CÂMERA FIXA USO INTERNA – As especificações técnicas da câmera fixa uso interno não apresentam características para o uso em ambientes com baixa luminosidade, portanto, entendemos que essas câmeras serão instaladas em locais com iluminação controlada não sendo necessária a aplicação de recursos complementares como LED IR – infravermelho ou DAY-NIGHT automático.

PERGUNTA: Nosso entendimento está correto sobre a presença constante de iluminação nos locais monitorados?

Resposta: De acordo com as avaliações técnicas efetuadas *in loco*, as proponentes poderão ofertar equipamentos com os recursos complementares citados ou outros, conforme a necessidade dos locais a serem monitorados, obedecidas as especificações mínimas fixadas, de forma a assegurar a visualização dos ambientes a serem monitorados.

2. Empresa: DLS TI

2.1. No item 8.2.2.1 DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, exige-se que a proponente interessada tenha em seu quadro de responsáveis técnicos, profissional com acervo que comprove a Implantação de sistema de vídeo monitoramento IP composto de câmeras fixas e móveis, servidor de vídeo, estações de monitoramento e software com suporte a matrix virtual com no mínimo 100 câmeras IP ou transmissores IP;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

PERGUNTA: Solicitamos esclarecer, se a douda comissão permitirá que as proponentes comprovem o atendimento dessa exigência através do somatório de atestados de capacidade técnica?

Resposta: Sim. A redação do Edital que se refere à capacidade técnica foi alterada para

2.2. No item 8.1.2 DA VISTORIA, o edital exige que as proponentes interessadas vistorem os locais das obras entres os dias 26/02/2010 e 11/03/2010, devendo as vistorias serem agendadas previamente com a Coordenadoria de Apoio Logístico.

Solicitamos esclarecer, se podemos realizar tais vistorias até o dia 14/03/2010, data que antecede a abertura do edital de licitação.

Resposta: O item 8.1.2 é claro em relação ao período definido para o procedimento de vistoria dos locais, sendo fixada como data limite o dia 11/03/2010. Entretanto, devido à suspensão do processo, os licitantes deverão observar os prazos do novo Edital.

3. Empresa: SPY SHOP

3.1. Quanto à comprovação de vínculo empregatício do Edital item 8.2.2.2.3: Solicita que a comprovação de que o(s) profissional (is) pertencentes ao quadro permanente de pessoal da licitante se de também pela comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Resposta: A exigência constante no Edital encontra-se amparada no Art. 30 § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Quanto à exigência relativa a expedição do Atestado de Vistoria somente ao responsável técnico da empresa licitante, constante no item 8.2.3 "a".

Resposta: O requerente baseia sua argumentação em Acórdão do TCU que trata da prestação de serviços de natureza e complexidade diversa do objeto em licitação, tais como remanejamento de luminárias, reapertos de parafusos, verificação de ruídos, etc. A realização da vistoria "in loco" pelo responsável técnico da empresa, reflete o zelo da Administração em relação a essa fase do processo, fundamental para a formulação de propostas que considerem integralmente os fatores técnicos que envolverão a prestação do serviço em cada localidade a ser contemplada com a solução. Deve ser ressaltado o caráter estratégico dessa contratação para a segurança institucional, envolvendo níveis de complexidade técnica e tecnológica que não pode ser comparada ou equiparada à prestação de serviços



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

como os citados pelo requerente para o pleito de expedição do Atestado de Vistoria “a qualquer representante da empresa encarregado pela vistoria...”.

3.3. Quanto ao item 12.1.4 que obriga a empresa ganhadora da licitação a “ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todas as câmeras existentes na sede da SEFAZ-MT, no estado em que se encontrarem “Item 12.1.17 “Integração com os sistemas de Controle de Acesso e detecção de Alarme de Incêndio.”

Resposta: Almeja o requerente que os itens acima citados sejam desmembrados, pois, no seu entendimento, “não se pode obrigar a empresa vencedora a cotar itens que não lhe interessa”. O requerente, por conveniência, ignora o fato de que os itens citados compõem um conjunto (condição prevista pela própria Sumula citada) e não avalia as dificuldades gerenciais e operacionais futuras decorrentes da contratação de empresas distintas para a prestação desses serviços.

Quanto à responsabilidade pela manutenção das câmeras existentes, se não for do interesse da licitante prestar esse serviço, a mesma poderá optar pela substituição das mesmas por equipamentos novos, conforme previsto no Edital:

*“A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todas as câmeras existentes na SEFAZ-MT, no estado em que se encontrarem, incluindo hardware, software, lentes, conectores, conversores, capas protetoras e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento das mesmas, a fim de assegurar o pleno funcionamento de toda a plataforma e uniformizar os procedimentos de manutenção sobre o sistema. **Sendo que, será permitido à contratada substituir os equipamentos existentes na SEFAZ por equipamentos novos, sem ônus à contratante. Os equipamentos substituídos serão devolvidos de imediato a SEFAZ”.***

Quanto à integração de sistemas de Controle de Acesso e detecção de Alarme de Incêndio, a licitante igualmente deixa de considerar o caráter sistêmico da solução, claramente expresso no Edital em seu item 3, que trata das Especificações e Características Técnicas:

*“As especificações técnicas têm o objetivo de estabelecer critérios mínimos e indispensáveis à instalação das soluções de segurança que serão utilizados na SEFAZ/MT, juntamente com as características técnicas e operacionais mínimas, necessárias ao seu total e perfeito funcionamento. Os componentes fornecidos terão a finalidade de atender às necessidades de funcionamento e operação dentro dos mais altos padrões de segurança disponíveis no mercado, **bem como a integração dos eventos de controle de acesso, alarmes de incêndio e intrusão com o sistema de vídeo monitoramento seja através de software ou módulos de interface”.***



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

4. Quanto ao pleito relativo a aplicação do art. 4º e 7º do Decreto nº 635, de 16 de Agosto de 2007, no que se refere à definição do objeto e as exigências documentais para fins de habilitação de microempresas em licitação pública.

Resposta: Não vislumbramos no Edital nenhuma ofensa ao que preconiza o decreto suscitado pelo licitante, vez que permite expressamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, prevendo inclusive o tratamento diferenciado contemplado pelo decreto mencionado.

Ademais, o objetivo do decreto nº 635 é ampliar a participação das micro e pequenas empresas e não minimizar o campo de contratação do Estado, tanto é assim que dispõe a ressalva expressa “sempre que possível”, no ‘caput’ do art 4º para a normativa constante nos respectivos incisos, pois se assim não fosse o Estado estaria obrigado a contratar somente o que pode ser ofertado pelas micro e pequenas empresas.

Nesse sentido preconiza a doutrina: “a licitação vai ter por objeto aquilo sobre o que a Administração deseja contratar” (In Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 1994, p. 114).

Outrossim, a obrigatoriedade de garantir a participação de micro e pequenas empresas nas licitações no âmbito do Estado de Mato Grosso, limita-se às licitações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o art. 14 do decreto nº 635/2007, suscitado pelo próprio licitante.

Sem mais para o momento, estamos a disposição.

Cordialmente,

**Johara de Oliveira Barbosa Muniz
Pregoeira**